

DIÁRIO DO POVO

VO XIV - EDIÇÃO 2413 - PATO BRANCO, SÁBADO E DOMINGO, 18 E 19 DE NOVEMBRO DE 2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR LEI Nº 1.976

DATA: 25 DE OUTUBRO DE 2000

Súmula: Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

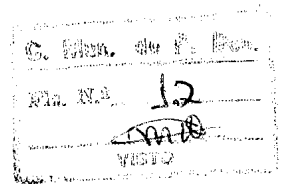
Art. 1º - Fica alterado o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco (Lei nº 975, de 02 de outubro de 1990), para transformar o imóvel Giovani Fraron, desmembrado do Imóvel Mário de Col, encravado na parte do lote nº 65, do Núcleo Bom Retiro, Quinhão I, situado neste município, com área de 40.866,91m² (quarenta mil oitocentos e sessenta e seis metros e noventa e um centímetros quadrados), matriculado no 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sob o nº 25.854, em Zona Residencial Dois - ZR_2, com terrenos mínimos de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados) e testada mínima de 12 (doze) metros.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Afonso Ferreira de Almeida e Vilson Dala Costa.

Gabinete do prefeito Municipal de Pato Branco em, 25 de outubro de 2000.

ASTÉRIO RIGON - Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 98/2000

MENSAGEM Nº: 72/2000

RECEBIDA EM: 11 de agosto de 2000

Nº DO PROJETO: 98/2000

SÚMULA: Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco (imóvel de propriedade de Giovani Fraron, localizado próximo ao Parque de Exposições)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 11 de agosto de 2000

VOTAÇÃO NOMINAL - QUORUM 2/3 (dois terços)

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 25 de setembro de 2000 – aprovado com 14 (quatorze) votos a favor e 01 (uma) ausência.
Ausente o vereador Agostinho Rossi – PDT

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 16 de outubro de 2000 – aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência.
Ausente o vereador Gilson Marcondes – PFL
(a segunda votação, foi votado errado, em votação simples)

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 17 de outubro de 2000

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 768/2000

LEI Nº: 1976 de 25 de outubro de 2000

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2411 dos dias 15 e 16 de novembro de 2000

C. Mun. de P. Branco.
No. 11
11
Voto

DIÁRIO DO POVO

ANO XIV - EDIÇÃO 2411 - PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA E QUINTA-FEIRA, 15 E 16 DE NOVEMBRO DE 2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
LEI Nº 1.976

DATA: 25 DE OUTUBRO DE 2000

Súmula: Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco (Lei nº 975, de 02 de outubro de 1990), para transformar o imóvel Giovani Fraron, desmembrado do Imóvel Mário de Col, encravado na parte do lote nº 65, do Núcleo Bom Retiro, Quinhão I, situado neste município, com área de 40.866,91m² (quarenta mil oitocentos e sessenta e seis metros e noventa e um centímetros quadrados), matriculado no 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sob o nº 25.854, em Zona Residencial Dois - ZR_2, com terrenos mínimos de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados) e testada mínima de 12 (doze) metros.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Afonso Ferreira de Almeida e Vilson Dala Costa.

Gabinete do prefeito Municipal de Pato Branco em, 25 de outubro de 2000.

ASTÉRIO RIGON - Prefeito Municipal



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Branco.
Fls. N.º 10
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 98/2000

Súmula: Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco.

Art. 1º - Fica alterado o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco (Lei nº 975, de 02 de outubro de 1990), para transformar o imóvel Giovani Fraron, desmembrado de uma parte do Imóvel Mário de Col, encravado na parte do lote nº 65, do Núcleo Bom Retiro, Quinhão I, situado neste Município, com área de 40.866,91m² (quarenta mil, oitocentos e sessenta e seis metros e noventa e um centímetros quadrados), matriculado no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sob nº 25.854, em Zona Residencial Dois -ZR-2, com terrenos mínimos de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados) e testada mínima de 12 (doze) metros.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ata CMZ – Quadragésima Nona (13/10/2000)

Aos treze dias de outubro do ano dois mil, às quatorze horas, reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Pato Branco, cita a Rua Caramuru, 271, os membros do conselho Municipal de Zoneamento - CMZ, estando presentes os conselheiros: Major Ivo Brandalize do 3º BPM, Diretor do IPPUPB, Arquiteto Adriano Scarabelot; Diretor do Depto de Obras e Engenharia da Prefeitura, Engenheiro Civil Alcir Eccel, o representante do IAP Wilfried Schwart, o representante da COPEL, Nildo Rossato, o representante da SANEPAR, Renato Bueno e o representante da Associação Comercial, Nelson Miranda..

O presidente do CMZ Adriano Scarabelot, verificando a presença de quórum mínimo, passou a leitura dos protocolos para análise:

Ofício da Câmara Municipal 537/2000, solicitando o parecer referente ao **Projeto de Lei 43/2000**, que pretende transformar uma área de ZER em ZR2;

o Protocolo nº 2000/9/216403 do Sr Ilário Toniollo acompanhado do **Projeto de Lei 112/2000**, solicitando alteração do zoneamento de ZRII para ZEHS;

o Protocolo nº 2000/05/214901 da Imobiliária Ivo Imóveis, acompanhado do **Projeto de Lei 98/2000**, solicitando também alteração da Lei de Zoneamento de uma área sem definição de zona para ZRII;

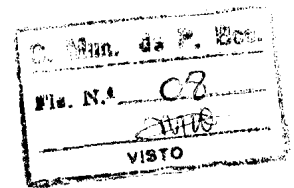
o Protocolo no. 2000/08/216295 acompanhado do **Projeto de Lei 111/2000** que pretende transformar a área do Parque Industrial de ZIS-2 para ZIS-1, permitindo a instalação da indústria Enerquímica;

o Protocolo 2000/09/216378 acompanhado do **Projeto de Lei 102/2000**, que pretende criar um Bosque Municipal em área particular com antecipação de reserva para o município;

o Protocolo 2000/10/216736 do Banco Itaú, que pretende instalar um caixa automático no calçadão da Igreja Matriz.

Em relação ao **Projeto de Lei 43/2000**, o CMZ deferiu por unanimidade a transformação da área em questão de ZER para ZR2, por entender que esta mudança de zona não trará prejuízos ao meio-ambiente e está dentro de uma região (região norte) de interesse para expansão urbana da cidade.

Quanto ao **Projeto de Lei 112/2000**, o CMZ indeferiu por unanimidade a transformação da área em questão de ZR2 para ZEHS, por entender que esta mudança de zona contribuirá para o adensamento urbano na zona sul da cidade, aumentando a impermeabilidade do solo, influenciando diretamente na enchentes que a Baixada Industrial vem sofrendo ao longo dos anos. Além deste aspecto preponderante para a decisão, considerou-se, também, o aumento das futuras demandas sociais (segurança, transporte, educação, creches, lazer) e de infra-estrutura, as quais caberá ao município prover grande parte delas, destacando que hoje esta região da cidade já é carente de alguns destes serviços, e uma permissão do adensamento humano, além do que já é permitido dentro das



características de uma ZR2, somente agravaria o problema social. Também foi ressaltado que o CMZ não está contra o empreendimento e também não desconsidera o problema de déficit de habitação social; a questão levantada é que não se pode resolver um problema e criar e/ou agravar outros.

Analisando o **Projeto de Lei 98/2000**, o **CMZ deferiu por unanimidade a transformação da área em questão para ZR2**, por entender que esta ampliação de zona não trará prejuízos ao meio-ambiente e está dentro de uma região (região norte) de interesse para expansão urbana da cidade.

Em relação ao **Projeto de Lei 111/2000** o **CMZ indeferiu por unanimidade a transformação da área do Parque Industrial de ZIS-2 para ZIS-1**, para permitir a instalação da indústria Enerquímica de acordo com a Lei 975/90, pois levantou-se a possibilidade do processo de produção da empresa não apresentar características tão poluitivas e/ou nocivas, podendo ser possível sua instalação no Parque Industrial em ZIS-2 mediante laudo do IAP que declare o seu potencial de risco. A transformação de todo Parque Industrial de ZIS-2 em ZIS-1 para instalar uma empresa de baixo risco abriria um precedente para que uma empresa realmente poluitiva pudesse se instalar futuramente, sendo que a localização do Parque Industrial está muito próxima à cidade, apresentando no seu entorno agrupamentos humanos consideráveis bem como instituições de ensino

do projeto
O **Projeto de Lei 102/2000 que cria o Bosque Municipal Pioneiro Jacy Rodrigues Ferreira** foi **indeferido por unanimidade pelo CMZ**, com base no parecer técnico do Departamento do Meio Ambiente que após visita in loco constatou-se tratar de uma área de preservação permanente devido a sua acentuada declividade, e por ser área de fundo de vale tendo a presença de recursos hídricos, conforme Lei Federal no. 4771 do Código Florestal. Sendo assim não é passível de ser recebida como antecipação da reserva municipal prevista na Lei Municipal 331/78, que dispõe sobre loteamentos, a qual diz que todo o loteamento deverá prever a transferência de 15% ao município do total da “área loteável” para instalação de equipamentos urbanos (creches, escolas, postos de saúde, etc).

O **Protocolo 2000/10/216736 do Banco Itaú, que pretende instalar um caixa automático no calçadão da Igreja Matriz** foi **indeferido por unanimidade pelo CMZ**, por entender que a característica de uso da praça não deve continuar a ser desvirtuada, preservando aquele espaço para os seus usos. Também considerou-se a grande proximidade do Banco Itaú do local requisitado para instalação do caixa automático, sendo também que os demais bancos próximos à praça possuem seus caixas nas próprias agências.

Os conselheiros presentes leram a ata da reunião anterior e por estar de acordo, assinaram-na, e eu Alcir Eccel lavrei a presente ata, que será lida e assinada pelos conselheiros na próxima reunião.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 98/2000

Pretende o colega vereador Gilson Marcondes, do PFL, com a aprovação desta matéria, obter autorização legislativa para alterar o mapa de zoneamento urbano da cidade de Pato Branco.

A alteração visa transformar o imóvel Giovani Fraron, desmembrado de uma parte do Imóvel Mário de Col, encravado na parte do lote nº 65 do Núcleo Bom Retiro, Quinhão I, situado neste Município, em Zona Residencial 2 – ZR-2.

Conforme consta na Mensagem nº 72/2000, enviada pelo Executivo Municipal, datada de 28 de julho de 2000, a alteração da zona é possível neste caso, por tratar-se de uma região em fase de crescimento demográfico e crescimento na área educacional, portanto, não há impedimento para a execução de um loteamento residencial.

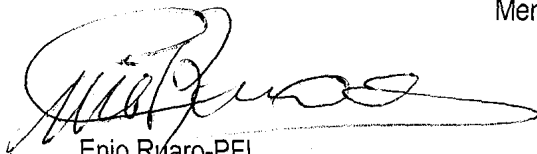
Portanto, esta comissão emite **parecer favorável** à tramitação e aprovação do projeto.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 20 de setembro de 2000.



Afonso Ferreira de Almeida- PMDB
Membro



Enio Ruaro-PFL
Relator



Nelson Bertani-PSDB
Presidente



Régis Henrique Pallaoro-PDT
Membro



Roberto Carlos Chioquetta-PPS
Membro

CONDICIONANDO AO PARECER
DA C.M.Z.

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 98/2000

Pretende o colega vereador Gilson Marcondes, do PFL, com a aprovação desta matéria, obter autorização legislativa para alterar o mapa de zoneamento urbano da cidade de Pato Branco.

A alteração visa transformar o imóvel Giovani Fraron, desmembrado de um aparte do Imóvel Mário de Col, encravado na parte do lote nº 65 do Núcleo Bom Retiro, Quinhão I, situado neste Município, em Zona Residencial 2 – ZR-2.

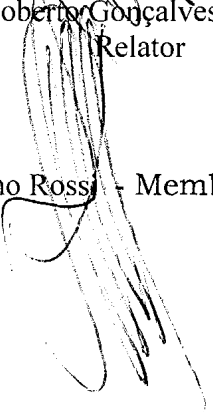
A matéria tem seu mérito, uma vez que prevê a construção de oitenta e duas unidades habitacionais em Pato Branco, está amparada legalmente e merece seguir sua regimental tramitação.

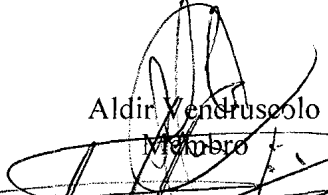
Contudo, condicionamos à segunda votação da matéria, a juntada do parecer técnico que será emitido pelo Conselho Municipal de Zoneamento, ao qual foi solicitado.

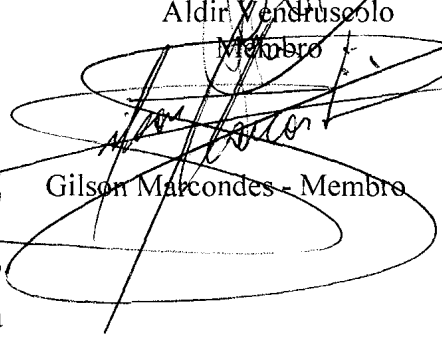
Após análise, emitimos **parecer favorável** a sua aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 20 de setembro de 2000.


Carlos Roberto Gonçalves Lins—Presidente
Relator


Agostinho Rossi - Membro


Aldir Vendruscolo
Membro


Gilson Marcondes - Membro


Vilson Della Costa
Membro



Estado do Paraná

RECEBIDO	
Data:	31/08/2000
Hora:	18 h. 18
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.
Fla. N.º 05
<i>[Assinatura]</i>
VISTO

Exmo. Senhor
Gilmar Luiz Arcari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

O vereador abaixo-assinado, **Carlos Roberto Gonçalves Lins-PT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na condição de relator pela Comissão Mérito ao **Projeto de Lei nº 98/2000**, que Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco, requer seja oficiado ao senhor Adriano Scarabelot, Presidente do CMZ – Conselho Municipal de Zoneamento, (Lei Municipal nº 1.650/97), solicitando emitir parecer técnico sobre a matéria, conforme estabelece o inciso I do artigo 21 da Lei Municipal nº 975/90.

Requer ainda seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando rever o Plano Diretor da Cidade de Pato Branco, evitando-se com isso, o crescimento desordenado da cidade, fato esse que poderá ocasionar problemas futuros, os quais certamente competirá ao próprio Poder Público solucioná-los.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 31 de agosto de 2000.

Carlos Roberto Gonçalves Lins
Vereador-PT



Estado do Paraná

C. Ass. do P. Doc.
Fls. N.º 04
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 098/2000

Através do Projeto de Lei em apreço, pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para alterar o Mapa de Zoneamento Urbano da Cidade de Pato Branco, Lei nº 975, de 02 de outubro de 1.990, para transformar o Imóvel Giovani Fraron, desmembrado de uma parte do Imóvel Mário de Col, encravado na parte do lote nº 65 do Núcleo Bom Retiro, Quinhão I, situado neste Município, com área de 40.866,91 m², matriculado sob nº 25.854 junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, **em Zona Residencial 2 – ZR2**, com terrenos mínimos de 360,00 m², e testada mínima de 12 metros.

Por tratar-se de matéria de natureza estritamente técnica que diz respeito ao uso e ocupação do solo urbano, recomendo seja encaminhado referida proposição para emissão de parecer técnico do Conselho Municipal de Zoneamento (Lei Municipal nº 1.650/97), a que compete deliberar sobre o assunto em questão, conforme estabelece o inciso I do artigo 21 da Lei Municipal nº 975/90.

A proposição não estabelece qual a zona em que pertence atualmente referido imóvel.

Afirma o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a alteração de zona é possível neste caso por tratar-se de uma região em fase de crescimento demográfico e crescimento na área educacional, portanto não há impedimento para a execução de um Loteamento Residencial.

Com a alteração proposta, referido imóvel passará a pertencer a Zona Residencial 2 – ZR2, que de acordo com a legislação, é aquela com absoluta predominância do uso habitacional, admitida uma implantação residual de usos comerciais e de serviços de natureza e porte compatíveis com o uso predominante, sendo esta, situada em áreas mais afastadas, com densidade mais baixa.

A nossa Carta Magna, sobre o assunto em tela, em seu artigo 30, inciso VIII, assim determina:



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º C3
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

“Art. 30 - Compete aos Municípios:

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.”

Ainda sobre o assunto, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 82 “caput”, assim estipula:

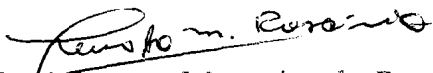
“Art. 82 - O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação das associações representativas para o planejamento municipal.”

Diante de inúmeras alterações já efetuadas no Mapa de Zoneamento Urbano, recomendamos que os nobres edis solicitem ao Poder Executivo a revisão do Plano Diretor da Cidade de Pato Branco, evitando-se com isso, o crescimento desordenado da Cidade, fato esse que poderá ocasionar problemas futuros, os quais certamente competirá ao próprio Poder Público solucioná-los.

Em havendo manifestação favorável do Conselho Municipal de Zoneamento, quanto a alteração proposta, estará a matéria apta a seguir sua regimental tramitação e deliberação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 22 de agosto de 2.000.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data	11/08/2000 hora 16:40
Assinatura	Sueli
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 02
VISTO

MENSAGEM Nº. 072/2000

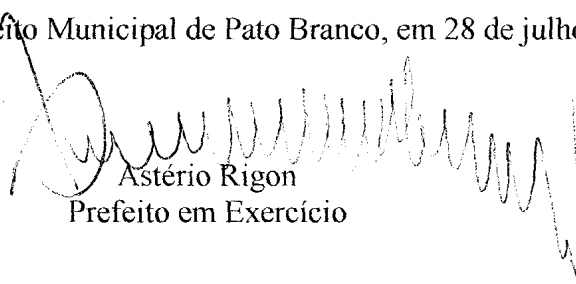
Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Com a presente Mensagem encaminhamos à essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que propõe seja transformado em Zona Residencial Dois - ZR-2, o Imóvel Giovani Fraron, desmembrado de uma parte do Imóvel Mário de Col, encravado na parte do lote nº 65, do Núcleo Bom Retiro, Quinhão I, situado neste Município, com área de 40.866,91m² (quarenta mil, oitocentos e sessenta e seis metros e noventa e um centímetros quadrados), matriculado no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sob nº 25.854.

A alteração da Zona é possível neste caso por tratar-se de uma região em fase de crescimento demográfico e crescimento na área educacional, portanto não há impedimento para a execução de um Loteamento Residencial.

Contando com a aprovação do Projeto, colhemos o ensejo para apresentar votos de estima e apreço.

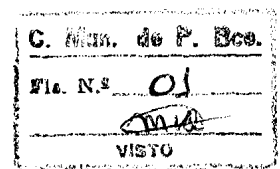
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 28 de julho de 2000.


Astério Rigon
Prefeito em Exercício



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

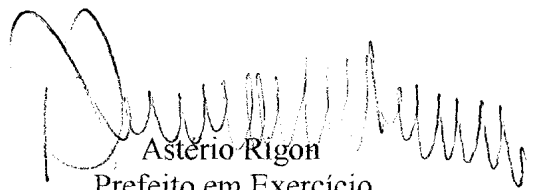


PROJETO DE LEI Nº 98/2000

Súmula: Altera o **Mapa de Zoneamento Urbano** da cidade de Pato Branco.

Art. 1º. Fica alterado o **Mapa de Zoneamento Urbano** da cidade de Pato Branco, (Lei nº 975, de 2 de outubro de 1990), para transformar o Imóvel Giovani Fraron, desmembrado de uma parte do Imóvel Mário de Col, encravado na parte do lote nº 65, do Núcleo Bom Retiro, Quinhão I, situado neste Município, com área de 40.866,91m² (quarenta mil, oitocentos e sessenta e seis metros e noventa e um centímetros quadrados), matriculado no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sob nº 25.854, em Zona Residencial Dois - ZR-2, com terrenos mínimos de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), e testada mínima de 12 metros.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Astério Rigon
Prefeito em Exercício